



LEI Nº 1.299, DE 06 DE SETEMBRO DE 1974

Estabelece normas para a declaração de Utilidade Pública às entidades que a solicitam.

A Câmara Municipal de Alfenas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município de Alfenas, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, a pedido, mediante Lei Municipal.

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública será dirigido ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, cabendo ao requerente provar a existência das seguintes condições:

- a) - que se encontra localizada no Município;
- b) - que tem personalidade jurídica;
- c) - que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos dois (2) anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) - que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) - que, comprovadamente, promove a educação ou exerce atividades científicas, de cultura, inclusive artísticas e esportivas, ou filantrópicas, de modo predominante, segundo o que se encontra previsto nos seus estatutos;
- f) - que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa referente ao período anterior, desde que seja contemplada com subvenção por parte do Município.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer das exigências enumeradas neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois (2) anos, a contar da data do despacho denegatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS



Art. 4º - As entidades declaradas de Utilidade Pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério do Poder Executivo Municipal, ficam obrigadas a apresentar na Prefeitura, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

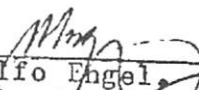
Art. 5º - Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que:

- a) - deixar de apresentar, durante três (3) anos consecutivos, o relatório a que se refere o art. 4º;
- b) - Se negar a prestar serviço compreendido em seus objetivos estatutários;
- c) - Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

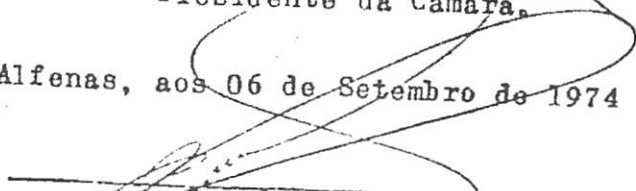
Art. 6º - A cassação da Utilidade Pública será feita através de lei municipal, cuja iniciativa caberá ao Prefeito, ao Vereador ou a qualquer das comissões da Câmara.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alfenas, aos 05 de Setembro de 1974.


A. Adolfo Engel,
Presidente da Câmara.

Dada na Prefeitura Municipal de Alfenas, aos 06 de Setembro de 1974


Dr. Hesse Luiz Pereira,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CGC-MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Fone: (035) 921-1100 - CEP 37130-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI No. 2.664. DE 14 DE MARÇO DE 1.995

Altera alínea "c" do Art. 2o da Lei Municipal No. 1.299, de 06.09.74.

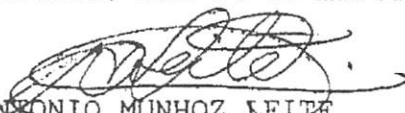
O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - A alínea "c" do Art. 2o da Lei No 1299, de 06.09.74, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c" que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos".

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Alfenas, aos 14 de março de 1.995


DR. ANTONIO MUNHOZ LEITE
Prefeito Municipal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.562.416/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2022
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ONOFRE GOMES PEREIRA	NÚMERO 400	COMPLEMENTO APT 13 BLOCO 14
CEP 37.135-332	BAIRRO/DISTRITO RECREIO VALE DO SOL	MUNICÍPIO ALFENAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@PRESTONCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (35) 9768-0376/ (35) 3292-9008
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2022** às **09:27:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Código de Controle: AD85C.5D3B8.000CA.A49FC

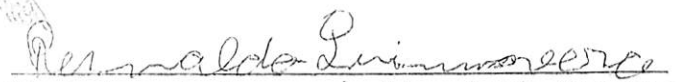
SOLICITAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Outorgante: A empresa CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS, CNPJ nº 45.562.416/0001-31, sito à RUA ONOFRE GOMES PEREIRA 400 APTO 13 BL14 , ALFENAS /MG, neste ato representada por REINALDO PRIMAVERA , CPF nº 004.675.496-21, Documento de Identificação nº MG7798095 SSP e suas filiais, constituem como seu(sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) SANDRO SILVA DOMINGOS, BRASILEIRA , portador(a) do CPF nº 036.841.886-38, Documento de Identificação nº 119765 CRC , residente e domiciliado(a) à RUA AMELIO DA SILVA GOMES 229 , ALFENAS /MG, telefone 3532911176 , com poderes para representar o outorgante, no período de 25/03/2022 a 24/03/2027, na utilização, por meio de certificado digital, dos serviços eletrônicos abaixo discriminados, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

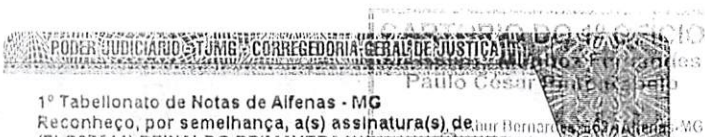
Fico ciente que o efetivo acesso aos serviços discriminados somente será possível após aprovação desta pela Unidade da Receita Federal do Brasil.

- Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.

_____, em 25/03/2022 15:20:28


(Assinatura do Responsável Legal pela Empresa
Outorgante)

CÓDIGO DE CONTROLE: AD85C.5D3B8.000CA.A49FC



1º Tabelionato de Notas de Alfenas - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Reinaldo Primavera
(FL 907544) REINALDO PRIMAVERA em testemunho da verdade.
Alfenas, 28/03/2022 11:52:57 573

SELO DE CONSULTA: FLS07544
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9034.0792.1552.2427

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
E-mail: R\$7,04 TFC: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,13
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABV008261



IRTDPJ

INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS cujo recibo é MG03340790 e o identificador 00000467549621 foi analisada com sucesso.

Constituição para o CNPJ 45.562.416/0001-31 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Alfenas - MG com o número de registro:

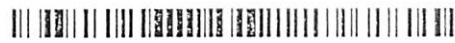
NRC: 047431PJ00004176-07

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



45562416000131



047431PJ0000417607



IRTDPJ

INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS cujo recibo é MG03340790 e o identificador 00000467549621 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 45.562.416/0001-31 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Alfenas - MG com o número de registro:

NRC: 047431PJ00004176-07

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



45562416000131



047431PJ0000417607



Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Mestres e Conselho Fiscal e alteração do Estatuto, conforme determina o Artigo 19, Parágrafo Único do Estatuto do C.E.C.C.A. – CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS, ocorrida no dia 10 de junho de 2021, quinta-feira, às 19 horas, em 1ª. convocação, e às 19 h 30 mim, em 2ª. convocação, realizada na Rua José da Silva Gomes, n.º 6, Jardim América, em Alfenas – MG, tendo como pauta do dia: 1 - a Eleição e Posse do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; 2 - a Aprovação dos relatórios anuais de atividades, balanços e relatórios financeiros; 3 - a Alteração do Estatuto para adequá-lo à legislação vigente e às necessidades da Associação; 4 - a Alteração do endereço da sede. O Edital de Convocação foi afixado na Sede da Associação, bem como na Secretaria Municipal de Educação de Alfenas, Câmara Municipal e no átrio da Prefeitura Municipal de Alfenas. Após as ponderações iniciais, o Sr. Reinaldo Primavera explicou a situação da associação, a qual permaneceu inativa por vários anos, bem como sem realizar a inscrição do CNPJ e, conseqüentemente, não foram confeccionados os relatórios anuais de atividades, balanços e relatórios financeiros para a prestação de contas, uma vez que não havia verbas para a sua regularização; o Senhor Reinaldo continuou dizendo que é muito importante estar com a documentação em dia, uma vez que há a possibilidade de ajudar muitos jovens e crianças em vulnerabilidade, através de projetos junto aos órgãos públicos e empresas privadas; assim, foi proposto à Assembleia que se reative a Associação, primeiramente através da Alteração do Estatuto para adequá-lo à legislação vigente e às necessidades da Associação, realizar a alteração do endereço da sede, uma vez que o local onde estava a sede foi desativado, para, finalmente, promover a eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Mestres; após a manifestação dos associados presentes, foram apresentadas as propostas para as alterações a serem realizadas no estatuto, onde todos os presentes aprovaram, ficando alterados: O Parágrafo Único do Artigo Primeiro; o Artigo segundo, será alterado o endereço da sede, sendo que onde se lê “à Rua Nicolau Coutinho, 25 – Centro”, será alterado para: “à Rua Onofre Gomes Pereira, 400, Bairro Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apartamento 13, Alfenas/MG, CEP: 37135-332.”; o *Caput* do Artigo quarto será substituído; No Artigo quarto será introduzido o inciso VII. O Artigo sétimo foi alterado. O Inciso I do Artigo quatorze foi alterado. O Artigo quinze foi alterado. O Artigo vinte e dois foi alterado. O Inciso VII do Artigo vinte e três foi alterado. O *Caput* do Artigo vinte e quatro foi alterado. O *Caput* do artigo vinte e seis foi alterado. O Artigo 27 foi alterado, descrevendo as competências dos membros da Diretoria Executiva, através de seis incisos; O *Caput*, bem como os Incisos VI, VIII, XVI e XVIII do Artigo vinte e oito foram alterados; em seguida, foi aprovada a alteração do endereço da sede da associação, para a Rua Onofre Gomes Pereira, n.º 400, Apartamento 13, Bloco 14, Recreio Vale do Sol, CEP 37.135-332; ao final, procedeu-se a eleição e posse. Havendo chapa única e não tendo outros associados interessados em compor a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Mestres, através de votação; após aprovação de todos os presentes, foram eleitos e empossados os seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Reinaldo Primavera**, brasileiro, solteiro,

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS, cuja sigla é C.E.C.C.A., fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, de caráter sociocultural, que não fará qualquer forma de discriminação, a qual será regida pelo presente ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – O C.E.C.C.A. - Centro Educacional de Capoeira e Cultura de Alfenas destina-se, em conjunto com o Poder Público, através da execução de projetos especiais, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuito e permanente a crianças, adolescentes e adultos, sobretudo aos que se encontram em vulnerabilidade social, adolescentes e adultos em conflito com a lei ou dependentes químicos, independentemente de qualquer discriminação quanto à cor, raça, religião, opção sexual, religião, visando o desenvolvimento esportivo, artístico, cultural, educacional e valores éticos, seguindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis pertinentes, **utilizando-se** de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Duração

Art. 2º - O C.E.C.C.A. terá sua sede e foro no município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Onofre Gomes Pereira, 400, Bairro Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apartamento 13, Alfenas/MG, CEP: 37135-332, podendo abrir núcleos em outras localidades, cidades ou Unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O C.E.C.C.A. terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O C.E.C.C.A. tem como finalidade a pesquisa da Capoeira Angola e demais tradições educativas da matriz banto africana a ela vinculada, nos seus aspectos práticos e teóricos, de **relevante interesse público**, assim como:

I - o fomento da memória relacionada com a diversidade cultural brasileira;

II - a promoção da cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

1305 Inscrição Estadual nº 082201
14/03/2014 02:59
Inscrição nº 082201



IV - a promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;

V - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI - a criação de outras associações de mesma natureza em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais.

VII – atuação também em áreas típicas do setor **público com interesse social**;

VIII – Desenvolvimento de atividades artísticas através de oficinas de pintura, artesanatos, grafismo, dança, teatro, cinema, dentre outras modalidades culturais, sobretudo para a divulgação e preservação da cultura popular das manifestações como jongo, maculelê, samba de roda, puxada de rede, maracatu, coco, ciranda, cateretê, congada, folia de reis, cavalo marinho, bomba meu boi, mamulengo, folia do divino, catira, viola caipira, tiririca paulista, tradições religiosas de todas as matrizes, inclusive africanas, orientais, meio-ambiente, terapias alternativas.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, o C.E.C.C.A. fará a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a terceiros envolvidos com objetivos socioculturais de mesma natureza, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos de estudo, pesquisa e promoção dos valores relacionados no artigo anterior, o C.E.C.C.A. poderá, entre outras iniciativas:

I - organizar, realizar, divulgar ou participar de cursos, seminários, encontros, debates, eventos e grupos de estudo ou trabalho;

II - produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, exposições, programas de radiodifusão, televisivos, computacionais, entre outros;

III - organizar serviços de documentação e informação;

IV - distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros.

Art. 6º - O C.E.C.C.A. não se envolverá em questões que não expressem seus objetivos institucionais.

Art. 7º - Os serviços de educação ou de saúde a que esta associação eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita

Resumo

100
LUIZ PAVÃO
1001 / MC 9239

e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.



Art. 8º - Para viabilizar uma maior difusão da capoeira angola e das tradições banto, e para otimizar o cumprimento de seus objetivos institucionais, o C.E.C.C.A. poderá permitir, seguindo proposição privativa de seu Conselho de Mestres, a criação de associações que adotem o nome "Raízes Capoeira", mediante assinatura de termo de cooperação ou carta de princípios entre as partes, que respeitará as normas legais de cada localidade.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 9º - O C.E.C.C.A. é constituído de número ilimitado de associados, os quais serão alocados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

Parágrafo 1º. - São associados fundadores as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos desta associação.

Parágrafo 2º. - São associados efetivos as pessoas físicas que se associem aos objetivos desta associação e solicitem seu ingresso.

Parágrafo 3º. - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do C.E.C.C.A. e solicitem seu ingresso.

Parágrafo 4º. - São considerados associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram em trabalhos que se identifiquem aos objetivos desta associação e sejam assim distinguidas.

Art. 10 - A admissão de novos associados efetivos ou colaboradores será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados beneméritos será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Mestres do C.E.C.C.A.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, mesmo conselheiros, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do C.E.C.C.A., nem pelos atos praticados por membros da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais.

Art. 12 - São direitos de todos os associados:

I - participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral e de todas as atividades associativas;



II - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o C.E.C.C.A.;

III - ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza contábil e financeira.

Parágrafo 1º. - As pessoas jurídicas associadas como colaboradores ou beneméritos têm estes direitos reservados aos seus representantes legais.

Parágrafo 2º. - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São direitos específicos dos associados fundadores e dos efetivos, votar na assembleia Geral e ser votado para os cargos eletivos desta associação.

Art. 14 - São deveres de todos os associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do C.E.C.C.A.;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do C.E.C.C.A. e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Único - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

I - participar das reuniões da Assembleia Geral;

II - empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;

III - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade do C.E.C.C.A.

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados colaboradores:

I - acompanhar as atividades do C.E.C.C.A.;

II - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade do C.E.C.C.A.

Art. 15 - Será excluído desta associação o associado que assim solicitar ou, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto, praticar qualquer ato contrário ao mesmo, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o C.E.C.C.A.

Parágrafo 1º. - A proposta de exclusão de associado deverá ser feita por 03 (três) associados fundadores ou efetivos ou por 02 (dois) membros do Conselho de Mestres ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. - A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembleia Geral, após o procedimento de exclusão, que será iniciado com a ata justificando o pedido; havendo discordância sobre a exclusão, o referido associado será citado pessoalmente ou mediante carta com Aviso de Recebimento, comunicando-lhe os motivos do pedido de exclusão e lhe será concedido o prazo de 15 dias para que apresente sua defesa, caso queira, onde exercerá seu direito de ampla defesa e contraditório; após o parecer da Diretoria Executiva, ratificando o pedido de exclusão, o associado será intimado para apresentar recurso, no prazo de cinco dias, para que, decorrido este prazo, seja convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre a exclusão, sendo a decisão lavrada em ata para proceder às deliberações pertinentes.



CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos da Associação e da Assembleia Geral

Art. 16 - O C.E.C.C.A. é composto pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Mestres;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Diretoria Executiva;
- e. Comitê de Avaliação.

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo desta associação e é constituída pelos associados do C.E.C.C.A. que estejam em pleno gozo de seus direitos como previsto neste Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com competência privativa para deliberar sobre os seguintes temas:

I - aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;

II - admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos, propostos conforme disposto neste Estatuto;

III - destituição ou exclusão, quando necessária, dos membros do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e de associados;

IV - alterações do Estatuto;

V - aprovação de Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição, propostas pelo Conselho de Mestres ou pela Diretoria Executiva;

VI - eleição e nomeação, quando necessária, do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - aprovação do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

VIII - aprovação da conveniência de adquirir, alienar ou gravar bens patrimoniais;

IX - extinção desta associação e destinação do patrimônio social;

X - resolução de casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva do C.E.C.C.A., sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita por meio de edital afixado na sede do C.E.C.C.A., ou por carta enviada aos associados, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Único -Terá direito a um voto cada associado fundador ou efetivo que constitui a Assembleia Geral.

Art. 21 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e para dissolução desta associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho de Mestre

Art. 22 - O Conselho de Mestres, órgão de assessoramento do C.E.C.C.A. na consecução de seus objetivos institucionais, será composto por 2 (dois) mestres(as), eleitos pela Assembleia Geral para um período de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos, e será instalado pela Assembleia Geral quando for necessário.



Parágrafo Primeiro - No ato da eleição, a Assembleia Geral designará o Presidente do Conselho de Mestres que coordenará os trabalhos desse Conselho e designará seu substituto em qualquer impedimento.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Mestres deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Mestres(as):

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias do C.E.C.C.A.;

II - opinar sobre planos, projetos, atividades e normas internas do C.E.C.C.A., sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

III - colaborar com a Diretoria Executiva na concretização dos objetivos do C.E.C.C.A. e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos planos de trabalho definidos;

IV - propor à Diretoria Executiva assinatura de termo de cooperação ou carta de princípios com associação congênera para autorizar o uso do nome "Raízes Capoeira";

V - propor aos associados em Assembleia Geral a admissão, por distinção, de associados beneméritos;

VI - propor aos associados em Assembleia Geral alterações do presente Estatuto ou Ordens Normativas internas;

VII - propor aos associados em Assembleia Geral a fusão, incorporação ou extinção do C.E.C.C.A., observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

VIII - instalar Comitê de Avaliação, sempre que julgar necessário;

IX - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

X - exercer outras atribuições inerentes ao seu papel, e não previstas expressamente neste Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do C.E.C.C.A., será composto por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados pela Assembleia Geral a cada 06 (seis) anos, permitida a recondução sem restrição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.



R...

*Assinado em 14/06/2017
14088 / MEC 82359*

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, ou, se for o caso, aos Auditores Externos:

I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do C.E.C.C.A., oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do C.E.C.C.A., sempre que necessário;

III - requisitar para a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas por esta associação.

CAPÍTULO OITAVO

Da Administração

Art. 26 - A Diretoria Executiva do C.E.C.C.A., órgão responsável pela direção e execução das atividades desta associação, como definidas neste Estatuto e nas Assembleias Gerais, será composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro, os quais serão escolhidos entre os associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 06 (seis) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos, sendo que a substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 27 – As competências dos membros da Diretoria Executiva serão:

I Competirá ao Presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho de Mestres, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, presidindo a primeira; c) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; d) nomear os membros da Diretoria, pertencentes ou não ao quadro social, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Fiscal; e) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira; f) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; g) apresentar ao Conselho Fiscal relatórios circunstanciados das atividades e, anualmente, o respectivo balancete financeiro e demais obrigações estatutárias; i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.



II Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

III Ao primeiro secretário competirá: a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria; b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e, c) assinar carteiras de identidade social.

IV Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

V Ao primeiro tesoureiro competirá: a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda; b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade; c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente; d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados; e) organizar os balanços e demonstrativos de recitas e despesas; f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e, g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

VI Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 28 – Também compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas internas do C.E.C.C.A.;

II - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do C.E.C.C.A.;

III - informar e dialogar frequentemente com o Conselho de Mestres, e consultá-lo formalmente sempre que necessário;

IV - representar o C.E.C.C.A. em eventos e reuniões, e demais atividades do interesse desta associação;

V - celebrar, firmando por qualquer de seus membros, convênios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação do C.E.C.C.A. a instituições ou organizações congêneres;

VI - exclusivamente por proposição do Conselho de Mestres, firmar termo de cooperação ou carta de princípios com associação congênere para autorizar o uso do nome "Centro Educacional de Capoeira e Cultura de Alfenas";

VII - promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração desta associação;

VIII - efetuar o controle sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimoniais do C.E.C.C.A., bem como das despesas efetuadas em razão do exercício de suas atividades;

IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do C.E.C.C.A.;

X - organizar, entre associados ou colaboradores não-associados, Comissões de Trabalho e Grupos de Estudo;

XI - elaborar e submeter aos associados planos de trabalho;

XII - encaminhar anualmente aos associados relatórios de atividades, relatórios financeiros e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;

XIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis desta associação, após aprovação em Assembleia Geral;

XIV - outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes específicos com validade não superior ao mandato;

XV - instalar Comitê de Avaliação, sempre que julgar necessário;

XVI - propor regulamentos internos do C.E.C.C.A. à Assembleia Geral;

XVII - propor aos associados em Assembleia Geral alterações do presente Estatuto;

XVIII - propor aos associados em Assembleia Geral a fusão, incorporação ou extinção do C.E.C.C.A., observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XIX - convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste Estatuto e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;

XX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 29 - Não estando instalado o Conselho de Mestres pela Assembleia Geral, compete à Diretoria Executiva as atribuições desse Conselho conforme dispostas neste Estatuto.

Art. 30 - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do C.E.C.C.A.

CAPÍTULO NONO

Do Comitê de Avaliação



[Handwritten signature]
Diretoria Executiva
C.E.C.C.A. - Alfenas - MG
12259

[Handwritten signature]

Art. 31 - O Conselho de Mestres e a Diretoria Executiva, por deliberação de cada órgão ou conjunta, instalarão o Comitê de Avaliação, um único ou mais de um, composto por um corpo de especialistas reconhecidos e representantes de entidades ou grupos sociais, a fim de avaliar e orientar de forma independente, projetos e atividades do C.E.C.C.A., sempre que a complexidade do projeto ou atividade assim o exigir ou sempre que julgarem necessário.

Parágrafo 1º. - O Comitê de Avaliação instalado discutirá atividades e projetos desenvolvidos por esta associação, propondo recomendações aos órgãos do C.E.C.C.A.

Parágrafo 2º. - As reuniões do Comitê de Avaliação serão presididas e secretariadas por dois de seus membros, indicados no início de cada reunião, sendo o secretário responsável pela elaboração da ata e relatório com as recomendações.

Parágrafo 3º. - Poderão participar das reuniões do Comitê de Avaliação, com direito a voz, associados ou contratados do C.E.C.C.A. envolvidos com as atividades e projetos em foco, membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Mestres.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das Receitas e Do Patrimônio

Art. 32 - As receitas do C.E.C.C.A. serão:

I - as contribuições sociais feitas pelos associados;

II - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III - as receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais;

IV - as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

V - os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - O C.E.C.C.A. não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 33 - O patrimônio do C.E.C.C.A. será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Associação dos Professores do Ensino Superior do Brasil
Associação dos Professores do Ensino Superior do Brasil
Associação dos Professores do Ensino Superior do Brasil

Art. 42 - O C.E.C.C.A., na prestação de contas, realizará:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos e instrumentos de seguridade social, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a auditoria, inclusive de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos obtidos em eventuais termos de parceria previstos em regulamento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, se assim estiver qualificado;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o regulamento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, se assim estiver qualificado.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 43 - É vedada ao C.E.C.C.A., se qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, e a eleição de servidores públicos para sua Diretoria Executiva, especialmente se remunerados.

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o C.E.C.C.A. em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, após opinião do Conselho de Mestres, e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 46 - Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas-MG, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 47 – As alterações do presente Estatuto Social foram aprovadas pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de junho de 2021, devendo entrar em vigor após o registro no Cartório.

Alfenas, 10 de junho de 2021.

Reinaldo Primavera
Presidente – Diretoria Executiva

Reinaldo Primavera



Reinaldo Primavera
Tabelião de Registro de Títulos e Documentos
Alfenas - MG
13/06/2021



Rua José da Silva Gomes, n.º 6, Residencial Oliveira, em Alfenas –MG – CEP 37.136-040. Assim, foi constituída a nova diretoria, onde os membros foram eleitos e empossados para mandato de 03 anos. Ficando livre a palavra, ninguém se manifestou; o presidente suspendeu a sessão pelo tempo de se lavrar a ata e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada por todos, que passaram a ser considerados membros do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, conforme suas funções; ato contínuo, foram aprovados todos os atos pendentes, que foram apresentados ao novo conselho fiscal e aprovados por unanimidade. Eu, Ana Cláudia Quintiliano, primeira-secretária, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelo Diretor-Presidente, ambos eleitos e empossados.

Presidente: *Reinaldo Lima*

Primeira secretária: *Ana Cláudia Quintiliano*

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROCOLO Nº 40447 - Registro nº 4176 - Av 14
Livro A51 - Folha 507/509 - Data: 08/03/2022
Cotação Emol R\$ 237,84 - TFJ R\$ 83,03 - Recomeço R\$ 14,30 - Valor Final R\$ 335,17
ISS - R\$ 4,77 - Códigos 8101-0 (1), 5201-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (8)
Vanessa Lucas Reis - Escrevente


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EXP32929
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6785767914760362

Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente
Emol.: R\$ 252,14 - TFJ: R\$ 83,03
Valor Final: R\$ 335,17 - ISS: R\$ 4,77

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

VIA CERTIFICADA





Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica -- Inativa -- Ano: 2009

Identificação:

CNPJ: _____

Período: 01/04/2009 a 31/12/2009

Retificadora: Não

Dados Cadastrais

Nome da Pessoa Jurídica: **CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS**

Endereço Completo:

Rua Onofre Gomes Pereira, 400

Bairro: Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apto. 13 Município: Alfenas

UF: MG CEP: 37135-332

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Alfenas, 19 de maio de 2021

Ass: Reinaldo Primavera

Nome: Reinaldo Primavera

CPF: 004.675.496.21

(Essa declaração visa provar a inatividade da pessoa jurídica que, por este motivo, deixou de fazer as convocações e eleições de Diretoria previstas no Estatuto, o que caracteriza irregularidade no registro. A regularidade é necessária para deferimento do CNPJ).



Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvir Lopes, 21
Centro, Alfenas - MG
Fone / Whats: (51) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 40434 - Registro nº 4176 - Av 1
Livro 551 - Folha 494 - Data: 08/03/2022
Dorabão Emid nº 188 95 - T.F.J. R\$ 85,31 - Recomeço R\$ 11,83 Valor Final R\$ 200,14
ISS R\$ 3,75 - Código S191-011, S801-011, S193-011
Vanessa Lucas Reis - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Acensional de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA - EXP22886
CÓPIA DE SEGURANÇA - 038270690144131
Garantidor de sua prioridade e
Ateli: parizodeti por Vanessa Lucas Reis - Escrevente
E-mail: R\$ 199,18 - T.F.J. R\$ 65,31
Valor Final: R\$ 263,49 - ISS: R\$ 3,75

Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvir Lopes, 21
Centro, Alfenas - MG
Fone / Whats: (51) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com





Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa - Ano: 2010



Identificação

CNPJ : _____
Período : 01/01/2010 à 31/12/2010
Retificadora : Não

Dados Cadastrais

Nome da Pessoa Jurídica: **CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS**

Endereço completo:

Rua Onofre Gomes Pereira, 400

Bairro: Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apt. 13 Município: Alfenas

UF: MG CEP: 37135-332

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Alfenas, 19 de maio de 2021

Ass.: Reinaldo Primavera

Nome: Reinaldo Primavera

CPF: 004.675.496.21

(Essa declaração visa provar a inatividade da pessoa jurídica que, por este motivo, deixou de fazer as convocações e eleições de Diretoria previstas no Estatuto, o que caracteriza irregularidade no registro. A regularidade é necessária para deferimento do CNPJ.)

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cartório das Pessoas Jurídicas
Praça Melville Jones, 21
Centro - Alfenas - MG
Fone / Whatts: (35) 3292-7529
E-mail: alfensasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 40435 - Registro nº 4176 - Av 2
Livro 451 - Folha 495 - Data: 08/03/2022
Cópia Emd nº 153 13 - Tfu nº 57 99 - Recorre nº 9 79 - Valor F. nº 1 RS 200,51
ISS: R\$ 3,27 - Códigos 8104-0 (Tf), 8801-9 (Tf), 8101-8 (Tf)
Vanessa Luiza Reis - Escrivente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Assunção de Alfenas - MG
CODIGOS DE SEGURANÇA: 09350519699325232
SELO DE CONSULTA - EXP23292

Quanto ao ato praticado, o(a) Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cartório das Pessoas Jurídicas (CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS) participou por Voto de Lúces Reis - Escrivente
Valor Final: R\$ 230,31 - ISS: R\$ 3,27

Consulte o valor de cada documento em: <https://repositorio.jusbrasil.com.br>

SELO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - ALFENAS - MG

SELO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - ALFENAS - MG



Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa – Ano: 2011

Identificação:

CNPJ: _____

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Retificadora: Não

Dados Cadastrais

Nome da Pessoa Jurídica: **CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS**

Endereço Completo:

Rua Onofre Gomes Pereira, 400

Bairro: Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apto. 13 Município: Alfenas

UF: MG CEP: 37135-332

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Alfenas, 19 de maio de 2021

Ass: Reinaldo Primavera

Nome: Reinaldo Primavera

CPF: 004.675.496.21

(Essa declaração visa provar a inatividade da pessoa jurídica que, por este motivo, deixou de fazer as convocações e eleições de Diretoria previstas no Estatuto, o que caracteriza irregularidade no registro. A regularidade é necessária para deferimento do CNPJ).

Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Velho-Janeiro, 21 - Alfenas - MG
Fone / Whatts (35) 3272-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTÓCOLO Nº 40436 - Registro nº 4176 - Av 3
Livro AS1 - Fclha 496 - Data: 08/03/2022
Cópia Emf. R\$ 153,13 - T.F. R\$ 57,39 - Recup. R\$ 9,75 - Valor Final R\$ 230,27
ISS R\$ 3,27 - Códigos B(01-0) - B(01-05) - B(11-01) - B(11-01-01)
Vinculada Lucra. Res. - Esp. Menor



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Acampado de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EXP32895
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 076424067371981
Quantidade de este(s) praticado(s): 3
Analisado por: Verônica Lucena Reis - Escrevente
Emf. R\$ 172,92 - T.F. R\$ 57,39
Valor Final: R\$ 230,31 - ISS: R\$ 3,27

Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Velho-Janeiro, 21 - Alfenas - MG



Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa - Ano: 2012



Identificação

CNPJ : _____

Período : 01/01/2012 à 31/12/2012

Retificadora : Não

Dados Cadastrais

Nome da Pessoa Jurídica: **CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS**

Endereço completo:

Rua Onofre Gomes Pereira, 400

Bairro: Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apt. 13 Município: Alfenas

UF: MG CEP: 37135-332



Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Alfenas, 19 de maio de 2021

Ass.: Reinaldo Primavera

Nome: **Reinaldo Primavera**

CPF : 004.675.496.21

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Fone / WhatsApp: (35) 2292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTÓCOLO Nº 40437 - Registro nº 4176 - Av 4
Livro A51 - Folha 497 - Data: 08/03/2022
Concepção Eml: R\$ 183,13 - T.F.J. R\$ 57,39 - Recorre R\$ 9,79 - Valor Final R\$ 250,31
ISS: R\$ 3,27 - Código 610140 - 1,560140 (1) - 610140 (1)
Vanessa Lucas Rêb - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Assessoria de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EXP22898
CODIGO DE SEGURANÇA: 7281110567698101

Quantidade de atos praticados: 3
Atos praticados por: Vanessa Lucas Rêb - Escrevente
E-mail: RS 17202 - T.F.J. R\$ 57,39
Valor Final: R\$ 230,31 - ISS: R\$ 3,27

Insira aqui a cópia do documento a ser registrado. (https://selos.trfj.jus.br)




(Essa declaração visa provar a inatividade da pessoa jurídica que, por este motivo, deixou de fazer as convocações e eleições de Diretoria previstas no Estatuto, o que caracteriza irregularidade no registro. A regularidade é necessária para deferimento do CNPJ.)



Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa - Ano: 2014

Identificação

CNPJ : _____

Período : 01/01/2014 à 31/12/2014

Retificadora : Não

Dados Cadastrais

Nome da Pessoa Jurídica: **CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS**

Endereço completo:

Rua Onofre Gomes Pereira, 400

Bairro: Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apt. 13 Município: Alfenas

UF: MG CEP: 37135-332

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Alfenas, 19 de maio de 2021

Ass.: Reinaldo Primavera

Nome: **Reinaldo Primavera**

CPF : 004.675.496.21

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Escrituras Públicas
 Rua: Rua Vinícius Jones, 21 - Fone / Whats: (51) 2292-7529
 E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTÓCOLO Nº 40439 - Registro nº 4176 - Av 6
 Contab. Empl. R\$ 33,13 - T.F. R\$ 57,39 - Recup. R\$ 9,75 - Vício Fical R\$ 20,00
 ISS - R\$ 3,27 - Códigos 6101-011, 6201-05 (1), 6101-05 (1)
 Vinícius Lucas Reis - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório Assinada de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EXP10204
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 225172341383079
 Quantidade de este documento: 3
 Assinatura eletrônica por Vinícius Lucas Reis - Escrivão
 E-mail: R\$ 172,02 - T.F. R\$ 57,39
 Valor Final R\$ 200,21 - ISS: R\$ 3,27



(Essa declaração visa provar a inatividade da pessoa jurídica que, por este motivo, deixou de fazer as convocações e eleições de Diretoria previstas no Estatuto, o que caracteriza irregularidade no registro. A regularidade é necessária para deferimento do CNPJ.)



Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa - Ano: 2015

Identificação

CNPJ : _____

Período : 01/01/2015 à 31/12/2015

Retificadora : Não



Dados Cadastrais

Nome da Pessoa Jurídica: CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS

Endereço completo:

Rua Onofre Gomes Pereira, 400

Bairro: Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apt. 13 Município: Alfenas

UF: MG CEP: 37135-332



Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Alfenas, 19 de maio de 2021

Ass.: Reinaldo Primavera

Nome: Reinaldo Primavera

CPF : 004.675.496.21

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios de Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 40440 - Registro nº 4176 - AV7
Livro AS1 - Folha 500 - Data: 08/03/2022
Cobrança: Empl. R\$ 163,15 - T.E. R\$ 57,39 - Recurso R\$ 9,79 - Cust. Final R\$ 230,31
ISS R\$ 3,27 - Códigos 6101-011, 5001-0111, 6101-0111
Vantagem sobre Reg. - Escritório

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Associação de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EXP2807
CÓDIGO DE SEGURO OAB/CA: 02726336017290
Quilicínio de Atos Jurídicos 3
Estr. (P. Participação) por Vitoriano Lucas Res - Escritório
Empl. R\$ 172,92 - T.E. R\$ 57,31
Cobrança Final: R\$ 230,31 - ISS: R\$ 3,27

Ass. de Reg. e Tit. e Doc. - Alfenas - MG



(Essa declaração visa provar a inatividade da pessoa jurídica que, por este motivo, deixou de fazer as convocações e eleições de Diretoria previstas no Estatuto, o que caracteriza irregularidade no registro. A regularidade é necessária para deferimento do CNPJ.)





Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa - Ano: 2016

Identificação

CNPJ : _____
Período : 01/01/2016 à 31/12/2016
Retificadora : Não

Dados Cadastrais

Nome da Pessoa Jurídica: **CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS**
Endereço completo:
Rua Onofre Gomes Pereira, 400
Bairro: Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apt. 13 Município: Alfenas
UF: MG CEP: 37135-332

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Alfenas, 19 de maio de 2021
Ass.: Reinaldo Primavera
Nome: **Reinaldo Primavera**
CPF : 004.675.496.21

(Essa declaração visa provar a inatividade da pessoa jurídica que, por este motivo, deixou de fazer as convocações e eleições de Diretoria previstas no Estatuto, o que caracteriza irregularidade no registro. A regularidade é necessária para deferimento do CNPJ.)



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21
Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfensasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO N° 40441 - Registro n° 4176 - AV 8
LITRO A51 - Folha 501 - Data: 08/03/2022
End: R\$ 153 13 - Tfu R\$ 57 39 - Recomeço R\$ 9 79 Valor Final R\$ 220 31
ISS R\$ 3 27 - Contos 5-01-0-17, 600-19-11, 600-19-11, 600-19-11
Vanssa Alfenas 2016 - Escritura

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Associação da Alfenas - MG

CONGO DE SEGURANÇA: 100971-86840873
Carimbo de segurança
Emitido por: Venâncio Lucas Reis - Escriturante
Emitido em: R\$ 172,02 - Tfu: R\$ 57,39
Emitido em: R\$ 230,51 - ISS: R\$ 3,27



Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa - Ano: 2017



Identificação

CNPJ : _____

Período : 01/01/2017 à 31/12/2017

Retificadora : Não



Dados Cadastrais

Nome da Pessoa Jurídica: **CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS**

Endereço completo:

Rua Onofre Gomes Pereira, 400

Bairro: Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apt. 13 Município: Alfenas

UF: MG CEP: 37135-332

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Alfenas, 19 de maio de 2021

Ass.: Reinaldo Primavera

Nome: **Reinaldo Primavera**

CPF : 004.675.496.21

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cartório das Pessoas Jurídicas
Rua Vinte e Nove de Abril, 21 - Alfenas - Minas Gerais - CEP: 37135-332
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROCOLO Nº 40442 - Registro nº 4176 - A/9
Livro 502 - Folha 502 - Data: 08/03/2022
Coatão Eml: RS 152.387 - T.F.J. RS 57.85 - Recibo: RS 9.53 - Valor: R\$ 227,87
ISS - R\$ 3,21 - Códigos 6101-0171, 6201-8-31, 6101-8-31
Vanessa Lucas Reis - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SÉLO DE CONSULTA: EXP32913
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4376738765233127
Quantidade de cópias: 3
Analisado por: Vanessa Lucas Reis - Escrivão
Eml: RS 152.387 - T.F.J. RS 57.85
Valor Final: R\$ 227,87 - ISS: R\$ 3,21



(Essa declaração visa provar a inatividade da pessoa jurídica que, por este motivo, deixou de fazer as convocações e eleições de Diretoria previstas no Estatuto, o que caracteriza irregularidade no registro. A regularidade é necessária para deferimento do CNPJ.)

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa - Ano: 2019



Identificação

CNPJ : _____

Período : 01/01/2019 à 31/12/2019

Retificadora : Não

Dados Cadastrais

Nome da Pessoa Jurídica: **CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS**

Endereço completo:

Rua Onofre Gomes Pereira, 400

Bairro: Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apt. 13 Município: Alfenas

UF: MG CEP: 37135-332

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Alfenas, 19 de maio de 2021

Ass.: Reinaldo Primavera

Nome: **Reinaldo Primavera**

CPF : 004.675.496.21

Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e Civit das Pessoas Jurídicas
Praça Major Jones, 21 - Fone / Whatts: (51) 3392-2529
Centro - Alfenas - MG - E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 40444 - Registro nº 4776 - AV 11
Livro AS1 - Folha 504 - Data: 08/03/2022
Cópia: Empl. R\$ 163,13 - TE: R\$ 6,00 - Valor: Final R\$ 229,23
Régua: R\$ 10,00 - Valor: Final R\$ 10,00
ISS: R\$ 3,27 - Cód. de Trib. 17, 550-19 (1), 517-8 (1), 517-9 (1)
Vanessa Lucas Reis - Escrevente - Vanessa

SELO DE CONSULTA: EXP329-9
CODIGO DE SEGURANÇA: 8551124642345
Guarizabe de Almeida Mendes - Escrivente
Empl.: R\$ 172,92 - TE: R\$ 6,00
Valor: Final R\$ 200,31 - ISS: R\$ 3,27

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

(Essa declaração visa provar a inatividade da pessoa jurídica que, por este motivo, deixou de fazer as convocações e eleições de Diretoria previstas no Estatuto, o que caracteriza irregularidade no registro. A regularidade é necessária para deferimento do CNPJ.)





Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa - Ano: 2020

Identificação

CNPJ: _____

Período : 01/01/2020 à 31/12/2020

Retificadora : Não

Dados Cadastrais

Nome da Pessoa Jurídica: **CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS**

Endereço completo:

Rua Onofre Gomes Pereira, 400

Bairro: Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apt. 13

UF: MG CEP: 37135-332

Município: Alfenas

Dados do Representante da Pessoa Jurídica
Alfenas, 19 de maio de 2021

Ass.: Reinaldo Riva

Nome: **Reinaldo Primavera**

CPF: 004.675.496.21

(Essa declaração visa provar a inatividade da pessoa jurídica que, por este motivo, deixou de fazer as convocações e eleições de Diretoria previstas no Estatuto, o que caracteriza irregularidade no registro. A regularidade é necessária para deferimento do CNPJ.)



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasfundic@hotmmail.com

Protocolo Nº 40445 - Registro nº 4175 - Av 12
Livro AS1 - Folha 505 - Data: 08/03/2022
Coberto Emf R\$ 153 13 - Tel R\$ 97 79 - Recorre R\$ 9 79 - Valor Final R\$ 200 518 (1)
ISS R\$ 3 27 - Códigos 0101-01-A, 9871-9, 11, 01-A, 15 (1)
Vantagem Lucas Reis - Escritório
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Associação da Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA EXP. 32922
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 478662833091073

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasfundic@hotmmail.com





Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária do Centro Educacional de Capoeira e Cultura de Alfenas – C.E.C.C.A., realizada no dia 10 de junho de 2021, quinta-feira, às 19 horas, em 1a. convocação, e às 19 h 30 mim, em 2a. convocação, ocorrida na Rua José da Silva Gomes, n.º 6, Jardim América, em Alfenas – MG, onde foram deliberados os seguintes assuntos:



- 1 - Eleição e Posse do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- 2 - Aprovação dos relatórios anuais de atividades, balanços e relatórios financeiros;
- 3 – Alteração do Estatuto para adequá-lo à legislação vigente e às necessidades da Associação;
- 4 – Alteração do endereço da sede.

Marco Antônio da Silva Rodrigues
 Almeida Adalberto de Souza
 Espirito Santo
 João Pedro do Nascimento Rodrigues
 André da Silva Sobrinho
 Michael Socero Santos
 Angelica da Silva Rodrigues
 Adilza de Jesus Rodrigues
 Alexandre C. de Almeida
 Ana Cláudia Guimarães
 Anderson de Jesus Almeida Mendes
 João Pedro de Jesus
 Lívia de Moraes
 Ricardo M. Almeida
 Anderson, Rodrigo Pereira
 Leonardo César Gomes Quintana
 Cláudio de Jesus
 Marcelino de Jesus
 Daniel Cristina Quintana
 Renata Valente da Silva
 Lúcia Maria
 Marcido Maria Martins C. da Maria
 Fabricio Saboia de Souza
 Vitória Martins Cirino

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Praça Melvin Jones, 21 - Fone / WhatsApp: (35) 3292-7929
 Alfenas - MG - E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 40449 - Ruglato nº 4176 - Av 16
 Livro A51 - Folha 523 - Data: 08/03/2022

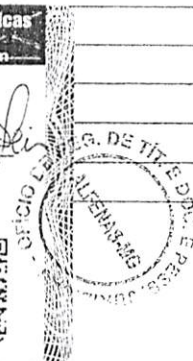
Cotação: Empl R\$ 182,26 - T.F.J R\$ 84,55 - Recargo R\$ 10,94 - Valor Final R\$ 257,75
 ISS: R\$ 3,65 - Codigos B101-0 (1), B201-8 (1), B601-9 (1), B101-8 (1)
 Vanessa Lucas Reis - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EXP32956
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1008232395330522

Quantidade de atos praticados: 4
 Atos praticados por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente
 Empl.: R\$ 193,20 - T.F.J.: R\$ 84,55
 Valor Final: R\$ 257,75 - IBS: R\$ 3,65

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS, cuja sigla é C.E.C.C.A., fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, de caráter sociocultural, que não fará qualquer forma de discriminação, a qual será regida pelo presente ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – O C.E.C.C.A. - Centro Educacional de Capoeira e Cultura de Alfenas destina-se, em conjunto com o Poder Público, através da execução de projetos especiais, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuito e permanente a crianças, adolescentes e adultos, sobretudo aos que se encontram em vulnerabilidade social, adolescentes e adultos em conflito com a lei ou dependentes químicos, independentemente de qualquer discriminação quanto à cor, raça, religião, opção sexual, religião, visando o desenvolvimento esportivo, artístico, cultural, educacional e valores éticos, seguindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis pertinentes, **utilizando-se** de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Duração

Art. 2º - O C.E.C.C.A. terá sua sede e foro no município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Onofre Gomes Pereira, 400, Bairro Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apartamento 13, Alfenas/MG, CEP: 37135-332, podendo abrir núcleos em outras localidades, cidades ou Unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O C.E.C.C.A. terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O C.E.C.C.A. tem como finalidade a pesquisa da Capoeira Angola e demais tradições educativas da matriz banto africana a ela vinculada, nos seus aspectos práticos e teóricos, de **relevante interesse público**, assim como:

I - o fomento da memória relacionada com a diversidade cultural brasileira;

II - a promoção da cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;



IV - a promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;

V - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI - a criação de outras associações de mesma natureza em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais.

VII - atuação também em áreas típicas do setor **público** com **interesse social**;

VIII - Desenvolvimento de atividades artísticas através de oficinas de pintura, artesanatos, grafismo, dança, teatro, cinema, dentre outras modalidades culturais, sobretudo para a divulgação e preservação da cultura popular das manifestações como jongo, maculelê, samba de roda, puxada de rede, maracatu, coco, ciranda, cateretê, congada, folia de reis, cavalo marinho, bomba meu boi, mamulengo, folia do divino, catira, viola caipira, tiririca paulista, tradições religiosas de todas as matrizes, inclusive africanas, orientais, meio-ambiente, terapias alternativas.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, o C.E.C.C.A. fará a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a terceiros envolvidos com objetivos socioculturais de mesma natureza, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos de estudo, pesquisa e promoção dos valores relacionados no artigo anterior, o C.E.C.C.A. poderá, entre outras iniciativas:

I - organizar, realizar, divulgar ou participar de cursos, seminários, encontros, debates, eventos e grupos de estudo ou trabalho;

II - produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, exposições, programas de radiodifusão, televisivos, computacionais, entre outros;

III - organizar serviços de documentação e informação;

IV - distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros.

Art. 6º - O C.E.C.C.A. não se envolverá em questões que não expressem seus objetivos institucionais.

Art. 7º - Os serviços de educação ou de saúde a que esta associação eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita

Associação Cultural de Alfenas
39000-000 / MG 92659

e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 8º - Para viabilizar uma maior difusão da capoeira angola e das tradições banto, e para otimizar o cumprimento de seus objetivos institucionais, o C.E.C.C.A. poderá permitir, seguindo proposição privativa de seu Conselho de Mestres, a criação de associações que adotem o nome "Raízes Capoeira", mediante assinatura de termo de cooperação ou carta de princípios entre as partes, que respeitará as normas legais de cada localidade.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 9º - O C.E.C.C.A. é constituído de número ilimitado de associados, os quais serão alocados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

Parágrafo 1º. - São associados fundadores as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos desta associação.

Parágrafo 2º. - São associados efetivos as pessoas físicas que se associem aos objetivos desta associação e solicitem seu ingresso.

Parágrafo 3º. - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do C.E.C.C.A. e solicitem seu ingresso.

Parágrafo 4º. - São considerados associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram em trabalhos que se identifiquem aos objetivos desta associação e sejam assim distinguidas.

Art. 10 - A admissão de novos associados efetivos ou colaboradores será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados beneméritos será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Mestres do C.E.C.C.A.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, mesmo conselheiros, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do C.E.C.C.A., nem pelos atos praticados por membros da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais.

Art. 12 - São direitos de todos os associados:

I - participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral e de todas as atividades associativas;



Luiza Pereira Wagner
C.E.C.C.A. / M.G. 92359
Alfenas



II - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o C.E.C.C.A.;

III - ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza contábil e financeira.

Parágrafo 1º. - As pessoas jurídicas associadas como colaboradores ou beneméritos têm estes direitos reservados aos seus representantes legais.

Parágrafo 2º. - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São direitos específicos dos associados fundadores e dos efetivos, votar na assembleia Geral e ser votado para os cargos eletivos desta associação.

Art. 14 - São deveres de todos os associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do C.E.C.C.A.;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do C.E.C.C.A. e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Único - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- I - participar das reuniões da Assembleia Geral;
- II - empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;
- III - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade do C.E.C.C.A.

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados colaboradores:

- I - acompanhar as atividades do C.E.C.C.A.;
- II - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade do C.E.C.C.A.

Art. 15 - Será excluído desta associação o associado que assim solicitar ou, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto, praticar qualquer ato contrário ao mesmo, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o C.E.C.C.A.

Parágrafo 1º. - A proposta de exclusão de associado deverá ser feita por 03 (três) associados fundadores ou efetivos ou por 02 (dois) membros do Conselho de Mestres ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Luiza Pereira W. Aguiar
 02026 / MG 92359
 Advogada



Parágrafo 2º. - A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembleia Geral, após o procedimento de exclusão, que será iniciado com a ata justificando o pedido; havendo discordância sobre a exclusão, o referido associado será citado pessoalmente ou mediante carta com Aviso de Recebimento, comunicando-lhe os motivos do pedido de exclusão e lhe será concedido o prazo de 15 dias para que apresente sua defesa, caso queira, onde exercerá seu direito de ampla defesa e contraditório; após o parecer da Diretoria Executiva, ratificando o pedido de exclusão, o associado será intimado para apresentar recurso, no prazo de cinco dias, para que, decorrido este prazo, seja convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre a exclusão, sendo a decisão lavrada em ata para proceder às deliberações pertinentes.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos da Associação e da Assembleia Geral

Art. 16 - O C.E.C.C.A. é composto pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Mestres;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Diretoria Executiva;
- e. Comitê de Avaliação.

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo desta associação e é constituída pelos associados do C.E.C.C.A. que estejam em pleno gozo de seus direitos como previsto neste Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com competência privativa para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- II - admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos, propostos conforme disposto neste Estatuto;
- III - destituição ou exclusão, quando necessária, dos membros do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e de associados;
- IV - alterações do Estatuto;
- V - aprovação de Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição, propostas pelo Conselho de Mestres ou pela Diretoria Executiva;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 42283 / MG 92859
 Alfenas



- VI - eleição e nomeação, quando necessária, do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII - aprovação do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- VIII - aprovação da conveniência de adquirir, alienar ou gravar bens patrimoniais;
- IX - extinção desta associação e destinação do patrimônio social;
- X - resolução de casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva do C.E.C.C.A., sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita por meio de edital afixado na sede do C.E.C.C.A., ou por carta enviada aos associados, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Único - Terá direito a um voto cada associado fundador ou efetivo que constitui a Assembleia Geral.

Art. 21 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e para dissolução desta associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho de Mestre

Art. 22 - O Conselho de Mestres, órgão de assessoramento do C.E.C.C.A. na consecução de seus objetivos institucionais, será composto por 2 (dois) mestres(as), eleitos pela Assembleia Geral para um período de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos, e será instalado pela Assembleia Geral quando for necessário.

[Handwritten signature]
 Conselho de Mestres do C.E.C.C.A.
 32251 / MG 32959
 Aracaju, 12/05/2014

64
do Algodão

Parágrafo Primeiro - No ato da eleição, a Assembleia Geral designará o Presidente do Conselho de Mestres que coordenará os trabalhos desse Conselho e designará seu substituto em qualquer impedimento.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Mestres deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Mestres(as):

- I - zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias do C.E.C.C.A.;
- II - opinar sobre planos, projetos, atividades e normas internas do C.E.C.C.A., sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- III - colaborar com a Diretoria Executiva na concretização dos objetivos do C.E.C.C.A. e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos planos de trabalho definidos;
- IV - propor à Diretoria Executiva assinatura de termo de cooperação ou carta de princípios com associação congênere para autorizar o uso do nome "Raízes Capoeira";
- V - propor aos associados em Assembleia Geral a admissão, por distinção, de associados beneméritos;
- VI - propor aos associados em Assembleia Geral alterações do presente Estatuto ou Ordens Normativas internas;
- VII - propor aos associados em Assembleia Geral a fusão, incorporação ou extinção do C.E.C.C.A., observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VIII - instalar Comitê de Avaliação, sempre que julgar necessário;
- IX - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- X - exercer outras atribuições inerentes ao seu papel, e não previstas expressamente neste Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do C.E.C.C.A., será composto por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados pela Assembleia Geral a cada 06 (seis) anos, permitida a recondução sem restrição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Associação Raízes Capoeira
C.E.C.C.A. / MG 92259
Associação

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.



Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, ou, se for o caso, aos Auditores Externos:



I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do C.E.C.C.A., oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do C.E.C.C.A., sempre que necessário;

III - requisitar para a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas por esta associação.

CAPÍTULO OITAVO

Da Administração

Art. 26 - A Diretoria Executiva do C.E.C.C.A., órgão responsável pela direção e execução das atividades desta associação, como definidas neste Estatuto e nas Assembleias Gerais, será composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro, os quais serão escolhidos entre os associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 06 (seis) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos, sendo que a substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 27 - As competências dos membros da Diretoria Executiva serão:

I Competirá ao Presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho de Mestres, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, presidindo a primeira; c) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; d) nomear os membros da Diretoria, pertencentes ou não ao quadro social, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Fiscal; e) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira; f) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; g) apresentar ao Conselho Fiscal relatórios circunstanciados das atividades e, anualmente, o respectivo balancete financeiro e demais obrigações estatutárias; i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato,



II Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

III Ao primeiro secretário competirá: a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria; b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e, c) assinar carteiras de identidade social.

IV Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

V Ao primeiro tesoureiro competirá: a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda; b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade; c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente; d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados; e) organizar os balanços e demonstrativos de recitas e despesas; f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e, g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

VI Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 28 – Também compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas internas do C.E.C.C.A.;

II - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do C.E.C.C.A.;

III - informar e dialogar frequentemente com o Conselho de Mestres, e consultá-lo formalmente sempre que necessário;

IV - representar o C.E.C.C.A. em eventos e reuniões, e demais atividades do interesse desta associação;

V - celebrar, firmando por qualquer de seus membros, convênios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação do C.E.C.C.A. a instituições ou organizações congêneres;

VI - exclusivamente por proposição do Conselho de Mestres, firmar termo de cooperação ou carta de princípios com associação congênere para autorizar o uso do nome "Centro Educacional de Capoeira e Cultura de Alfenas";

JOÃO LEONARDO FERREIRA W. DE
30015 / INSC 92359
Advogado



- VII - promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração desta associação;
- VIII - efetuar o controle sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimoniais do C.E.C.C.A., bem como das despesas efetuadas em razão do exercício de suas atividades;
- IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do C.E.C.C.A.;
- X - organizar, entre associados ou colaboradores não-associados, Comissões de Trabalho e Grupos de Estudo;
- XI - elaborar e submeter aos associados planos de trabalho;
- XII - encaminhar anualmente aos associados relatórios de atividades, relatórios financeiros e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- XIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis desta associação, após aprovação em Assembleia Geral;
- XIV - outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes específicos com validade não superior ao mandato;
- XV - instalar Comitê de Avaliação, sempre que julgar necessário;
- XVI - propor regulamentos internos do C.E.C.C.A. à Assembleia Geral;
- XVII - propor aos associados em Assembleia Geral alterações do presente Estatuto;
- XVIII - propor aos associados em Assembleia Geral a fusão, incorporação ou extinção do C.E.C.C.A., observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XIX - convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste Estatuto e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- XX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 29 - Não estando instalado o Conselho de Mestres pela Assembleia Geral, compete à Diretoria Executiva as atribuições desse Conselho conforme dispostas neste Estatuto.

Art. 30 - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do C.E.C.C.A.

CAPÍTULO NONO

Do Comitê de Avaliação

[Handwritten signature]
José Luiz Pereira W. de A.
02021 / REG 42259
Advogado

Art. 31 - O Conselho de Mestres e a Diretoria Executiva, por deliberação de cada órgão ou conjunta, instalarão o Comitê de Avaliação, um único ou mais de um, composto por um corpo de especialistas reconhecidos e representantes de entidades ou grupos sociais, a fim de avaliar e orientar, de forma independente, projetos e atividades do C.E.C.C.A., sempre que a complexidade do projeto ou atividade assim o exigir ou sempre que julgarem necessário.

Parágrafo 1º. - O Comitê de Avaliação instalado discutirá atividades e projetos desenvolvidos por esta associação, propondo recomendações aos órgãos do C.E.C.C.A.

Parágrafo 2º. - As reuniões do Comitê de Avaliação serão presididas e secretariadas por dois de seus membros, indicados no início de cada reunião, sendo o secretário responsável pela elaboração da ata e relatório com as recomendações.

Parágrafo 3º. - Poderão participar das reuniões do Comitê de Avaliação, com direito a voz, associados ou contratados do C.E.C.C.A. envolvidos com as atividades e projetos em foco, membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Mestres.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das Receitas e Do Patrimônio

Art. 32 - As receitas do C.E.C.C.A. serão:

I - as contribuições sociais feitas pelos associados;

II - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III - as receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais;

IV - as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

V - os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - O C.E.C.C.A. não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 33 - O patrimônio do C.E.C.C.A. será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



(A)

[Handwritten signature]
Associação dos Educadores de Alfenas
CNPJ nº 06.928.559

[Handwritten signature]
Associação dos Educadores de Alfenas
CNPJ nº 06.928.559

Art. 42 - O C.E.C.C.A., na prestação de contas, realizará:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos e instrumentos de seguridade social, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a auditoria, inclusive de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos obtidos em eventuais termos de parceria previstos em regulamento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, se assim estiver qualificado;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o regulamento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, se assim estiver qualificado.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 43 - É vedada ao C.E.C.C.A., se qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, e a eleição de servidores públicos para sua Diretoria Executiva, especialmente se remunerados.

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o C.E.C.C.A. em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, após opinião do Conselho de Mestres, e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 46 - Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas-MG, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 47 - As alterações do presente Estatuto Social foram aprovadas pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de junho de 2021, devendo entrar em vigor após o registro no Cartório.

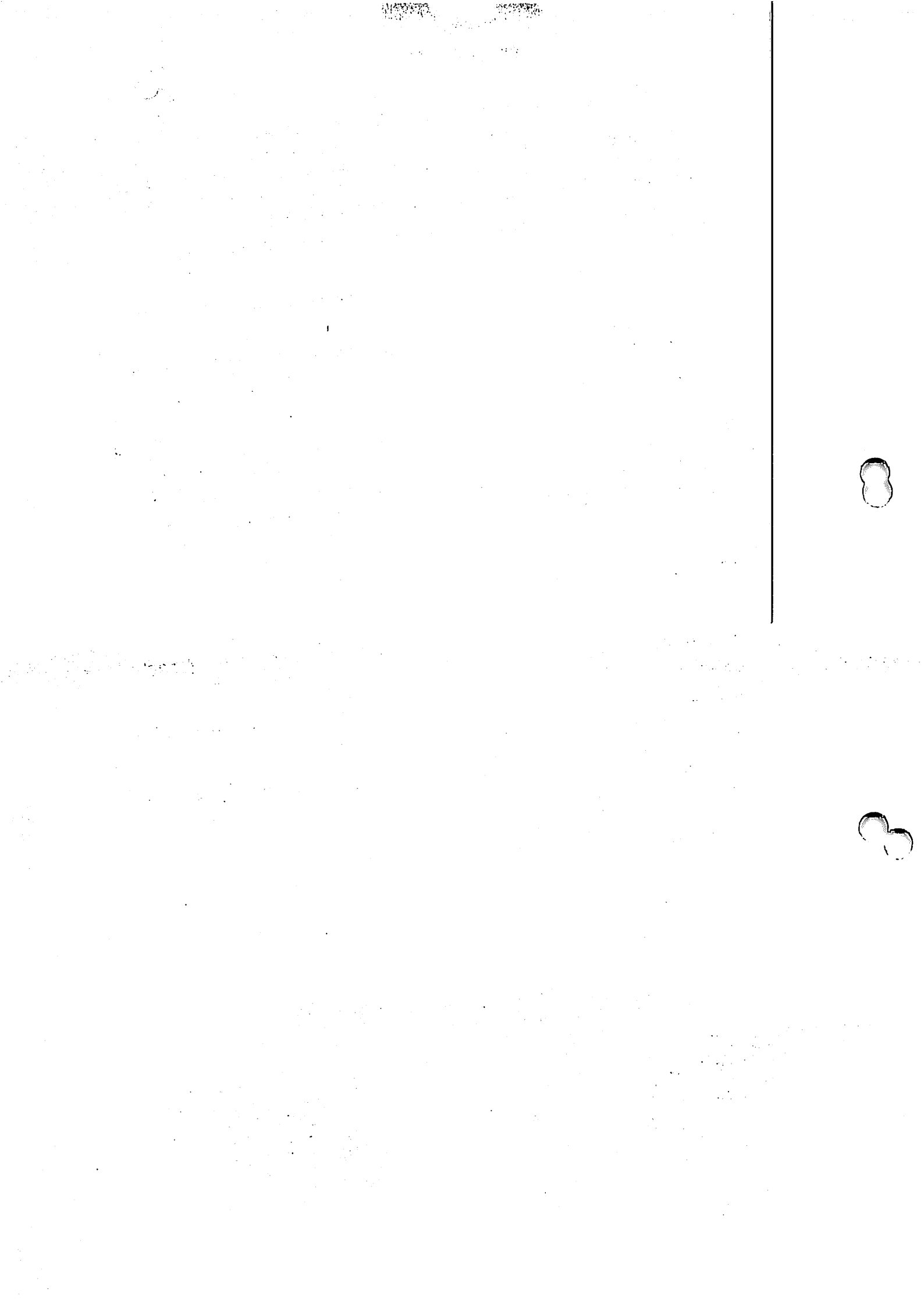
Alfenas, 10 de junho de 2021.

Reinaldo Primavera
Presidente - Diretoria Executiva

Reinaldo Primavera



Reinaldo Primavera
Presidente - Diretoria Executiva
10/06/2021



C.E.C.C.A.
CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conforme determina o Artigo 19, Parágrafo Único do Estatuto, convocamos todos os Associados do C.E.C.C.A. – CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS para participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 10 de junho de 2021, quinta-feira, às 19 horas, em 1a. convocação, e às 19 h 30 mim, em 2a. convocação, a ser realizada na Rua José da Silva Gomes, n.º 6, Jardim América, em Alfenas – MG.

Pauta do dia:

- 1 - Eleição e Posse do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- 2 - Aprovação dos relatórios anuais de atividades, balanços e relatórios financeiros;
- 3 – Alteração do Estatuto para adequá-lo à legislação vigente e às necessidades da Associação;
- 4 – Alteração do endereço da sede.

Alfenas, 25 de maio de 2021.

Reinaldo Primavera
Reinaldo Primavera
Presidente

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Melchior Jones, 21
Centro, Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com
PROTÓCOLO Nº 4446 - Registro nº 17074V13

Livro A51 - Folha 508 - Data: 08/05/2021

Contado: Empl R\$ 182,26 - T.F.J. R\$ 64,55 - Recomeço R\$ 10,94 - Valor Final R\$ 257,75
ISS: R\$ 3,65 - Códigos E101-011 - 9201-8 (1), 6951-8 (1), 8101-8 (1)
Vanessa Lucas Reis - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EXP32925
CODIGO DE SEGURANÇA: 2065099910401706

Quando da emissão de títulos e documentos, a
assinatura praticada(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente
Empl.: R\$ 193,20 - T.F.J.: R\$ 64,55
Valor Final: R\$ 257,75 - ISS: R\$ 3,65

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



VIA CERTIFICADA

Secretaria Municipal de
Educação e Cultura
Recebido em 26 / 05 / 21
Martine



Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Mestres e Conselho Fiscal e alteração do Estatuto, conforme determina o Artigo 19, Parágrafo Único do Estatuto do C.E.C.A. – CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS, ocorrida no dia 10 de junho de 2021, quinta-feira, às 19 horas, em 1a. convocação, e às 19 h 30 mim, em 2a. convocação, realizada na Rua José da Silva Gomes, n.º 6, Jardim América, em Alfenas – MG, tendo como pauta do dia: 1 - a Eleição e Posse do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; 2 - a Aprovação dos relatórios anuais de atividades, balanços e relatórios financeiros; 3 - a Alteração do Estatuto para adequá-lo à legislação vigente e às necessidades da Associação; 4 - a Alteração do endereço da sede. O Edital de Convocação foi afixado na Sede da Associação, bem como na Secretaria Municipal de Educação de Alfenas, Câmara Municipal e no átrio da Prefeitura Municipal de Alfenas. Após as ponderações iniciais, o Sr. Reinaldo Primavera explicou a situação da associação, a qual permaneceu inativa por vários anos, bem como sem realizar a inscrição do CNPJ e, conseqüentemente, não foram confeccionados os relatórios anuais de atividades, balanços e relatórios financeiros para a prestação de contas, uma vez que não havia verbas para a sua regularização; o Senhor Reinaldo continuou dizendo que é muito importante estar com a documentação em dia, uma vez que há a possibilidade de ajudar muitos jovens e crianças em vulnerabilidade, através de projetos junto aos órgãos públicos e empresas privadas; assim, foi proposto à Assembleia que se reative a Associação, primeiramente através da Alteração do Estatuto para adequá-lo à legislação vigente e às necessidades da Associação, realizar a alteração do endereço da sede, uma vez que o local onde estava a sede foi desativado, para, finalmente, promover a eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Mestres; após a manifestação dos associados presentes, foram apresentadas as propostas para as alterações a serem realizadas no estatuto, onde todos os presentes aprovaram, ficando alterados: O Parágrafo Único do Artigo Primeiro; o Artigo segundo, será alterado o endereço da sede, sendo que onde se lê “à Rua Nicolau Coutinho, 25 – Centro”, será alterado para: “à Rua Onofre Gomes Pereira, 400, Bairro Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apartamento 13, Alfenas/MG, CEP: 37135-332.”; o *Caput* do Artigo quarto será substituído; No Artigo quarto será introduzido o inciso VII. O Artigo sétimo foi alterado. O Inciso I do Artigo quatorze foi alterado. O Artigo quinze foi alterado. O Artigo vinte e dois foi alterado. O Inciso VII do Artigo vinte e três foi alterado. O *Caput* do Artigo vinte e quatro foi alterado. O *Caput* do artigo vinte e seis foi alterado. O Artigo 27 foi alterado, descrevendo as competências dos membros da Diretoria Executiva, através de seis incisos; O *Caput*, bem como os Incisos VI, VIII, XVI e XVIII do Artigo vinte e oito foram alterados; em seguida, foi aprovada a alteração do endereço da sede da associação, para a Rua Onofre Gomes Pereira, n.º 400, Apartamento 13, Bloco 14, Recreio Vale do Sol, CEP 37.135-332; ao final, procedeu-se a eleição e posse. Havendo chapa única e não tendo outros associados interessados em compor a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Mestres, através de votação; após aprovação de todos os presentes, foram eleitos e empossados os seguintes membros:

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Reinaldo Primavera, brasileiro, solteiro,



educador social, portador do R.G. n.º MG 7.798.095 – PCMG - e inscrito no CPF sob o n.º 004.675.496-21, natural de Rio Casca, filho de Lorivaldo Primavera e Maria da Conceição Izac, residente e domiciliado na Rua Onofre Gomes Pereira, n.º 400, Apartamento 13, Bloco 14, Recreio Vale do Sol, em Alfenas – MG – CEP 37.135-332; **Vice-Presidente: Michael Socorro Arantes**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º MG-17.362.175 PCMG e inscrito no CPF sob o n.º 078.081.126-74, filho de Valdelina Aparecida Arantes, residente e domiciliado na Rua Gabriel Monteiro da Silva, n.º 59, Chapada, em Alfenas-MG, CEP 37.130-197; **Primeira secretária: Ana Cláudia Quintiliano**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n.º MG 16.992.405 – PCMG, e inscrita no CPF sob o n.º 104.044.806-24, filha de Salvador Aparecido Quintiliano e Maria Aparecida Quintiliano, residente e domiciliada na Avenida Paulo Ávila Salles, n.º 854, Conjunto Habitacional Francelino Pereira, em Alfenas/MG, CEP 37.133-800; **Segunda Secretária: Andreia de Fátima Abreu Arantes**, brasileira, casada, manicure, portadora do RG n.º MG-12.694.230 - PCMG e inscrita no CPF sob o n.º 061.834.856-59, filha de Orozimbo de Abreu Salgado e Maria Conceição Correa Salgado, residente e domiciliada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, n.º 59, Chapada, em Alfenas/MG, CEP 37.130-197; **Primeiro Tesoureiro: João Pedro de Novaes Rodrigues**, brasileiro, solteiro, feirante, portador do RG n.º MG-21.672.594 PCMG e inscrito no CPF sob o n.º 153.382.276-06, filho de Marco Aurélio da Silva Rodrigues e Célia de Novaes, residente e domiciliado na Rua Iraci Moreira Santana, n.º 116, Jardim América III, CEP 37136-202, em Alfenas/MG; **Segundo Tesoureiro: Jorge da Silva Saboia**, brasileiro, solteiro, porteiro, portador do RG n.º MG-7.938.453 PCMG e inscrito no CPF sob o n.º 984.839.786-87, filho de Pedro Saboia e Laurinda da Silva Saboia, residente e domiciliado na Rua Venâncio Franco de Carvalho, n.º 584 – Vila Formosa, CEP 37.131.436, em Alfenas, MG; **CONSELHO FISCAL: Presidente: Fabricio Saboia de Souza**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º MG-16.005.217 – PCMG e inscrito no CPF sob o n.º 115.091.766-08, filho de Raimundo Alves de Souza e Maria de Lourdes de Souza, residente e domiciliado na Rua João Ferraz, n.º 155, Morada do Sol, em Alfenas-MG – CEP 37.136-028; **Conselheiro: Eliton Aparecido Gonçalves**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG n.º 15895527 - SSPMG e inscrito no CPF sob o n.º 091.635.986-71, filho de Juscelino de Paula Gonçalves e Rosângela dos Reis Lima, residente e domiciliado na Rua General Bittencourt, n.º 29, Vila Santa Luzia, CEP 37.137-504, em Alfenas/MG; **Conselheiro: Josimar Vieira Alves**, brasileiro, casado, feirante, portador do RG n.º MG-16.832.653PCMG e inscrito no CPF sob o n.º 112.637.536-55, filho de Célio Cândido Alves e Débora Cristina Vieira Alves, residente e domiciliado na Alameda dos Flamboyants, n.º 578, Jardim Primavera, CEP 37.137-660 **CONSELHO DE MESTRES: Presidente: Marco Aurélio da Silva Rodrigues**, brasileiro, solteiro, feirante, portador do RG n.º MG 11931488 – SSPMG e inscrito no CPF sob o n.º 047.097.666-73, filho de Arlindo Rodrigues e Arlete da Silva Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Iraci Moreira Santana, n.º 116, Jardim América III, CEP 37136-202, em Alfenas/MG; **Conselheiro: Gleison Rodrigo Pereira**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG n.º MG 12650040 SSP/MG e inscrito no CPF n.º 084.728.796-31, filho de José Pereira e Maria Aparecida Gonçalves Pereira, residente e domiciliado na



Alfenas - MG
setembro 2005



Sumário:

CAPÍTULO PRIMEIRO	1	
Nome e Natureza Jurídica		1
CAPÍTULO SEGUNDO	1	
Da Sede e Duração		1
CAPÍTULO TERCEIRO	1	
Dos Objetivos		1
CAPÍTULO QUARTO	2	
Dos Associados, seus Direitos e Deveres		2
CAPÍTULO QUINTO	4	
Dos Órgãos da Associação e Da Assembléia Geral		4
CAPÍTULO SEXTO	5	
Do Conselho de Mestre		5
CAPÍTULO SÉTIMO	6	
Do Conselho Fiscal		6
CAPÍTULO OITAVO	7	
Da Administração		7
CAPÍTULO NONO	8	
Do Comitê de Avaliação		8
CAPÍTULO DÉCIMO	9	
Das Receitas e Do Patrimônio		9
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO	10	
Do Regime Financeiro		10
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO	11	
Das Disposições Gerais		11



Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas - Alfenas-MG

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS, cuja sigla é C.E.C.C.A., fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, de caráter sócio-cultural, que não fará qualquer forma de discriminação, regida pelo presente ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – A C.E.C.C.A. poderá adotar os seguintes nomes fantasias na execução de projetos especiais:

Centro Educacional de Capoeira e Cultura de Alfenas.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Duração

Art. 2º - A C.E.C.C.A terá sua sede e foro no município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Nicolau Coutinho, 25 - Centro, podendo abrir núcleos em outras cidades ou Unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - A C.E.C.C.A terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A C.E.C.C.A tem como finalidade a pesquisa da Capoeira Angola e Regional e demais tradições educativas da matriz banto africana a ela vinculada, nos seus aspectos práticos e teóricos, assim como:

- I - o fomento da memória relacionada com a diversidade cultural brasileira;
- II - a promoção da cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- IV - a promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- V - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;





VI - a criação de outras associações de mesma natureza em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a C.E.C.C.A fará a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a terceiros envolvidos com objetivos sócio-culturais de mesma natureza, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos de estudo, pesquisa e promoção dos valores relacionados no artigo anterior, A C.E.C.C.A poderá, entre outras iniciativas:

I - organizar, realizar, divulgar ou participar de cursos, seminários, encontros, debates, eventos e grupos de estudo ou trabalho;

II - produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, exposições, programas de radiodifusão, televisivos, computacionais, entre outros;

III - organizar serviços de documentação e informação;

IV - distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros.

Art. 6º - A C.E.C.C.A não se envolverá em questões que não expressem seus objetivos institucionais.

Art. 7º - Os serviços de educação ou de saúde a que esta associação eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 8º - Para viabilizar uma maior difusão da capoeira regional e das tradições banto, e para otimizar o cumprimento de seus objetivos institucionais, a C.E.C.C.A poderá permitir, seguindo proposição privativa de seu Conselho de Mestres, a criação de associações que adotem o nome "Raízes Capoeira", mediante assinatura de termo de cooperação ou carta de princípios entre as partes, que respeitará as normas legais de cada localidade.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 9º - A C.E.C.C.A é constituído de número ilimitado de associados, os quais serão alocados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos desta associação.





Parágrafo Segundo - São associados efetivos as pessoas físicas que se associem aos objetivos desta associação e solicitem seu ingresso.

Parágrafo Terceiro - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da C.E.C.C.A e solicitem seu ingresso.

Parágrafo Quarto - São considerados associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram em trabalhos que se identifiquem aos objetivos desta associação e sejam assim distinguidas.

Art. 10 - A admissão de novos associados efetivos ou colaboradores será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados beneméritos será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Mestres da C.E.C.C.A.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, mesmo conselheiros, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da C.E.C.C.A, nem pelos atos praticados por membros da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais.

Art. 12 - São direitos de todos os associados:

- I - participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral e de todas as atividades associativas;
- II - apresentar propostas, programas e projetos de ação para C.E.C.C.A;
- III - ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza contábil e financeira.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas associadas como colaboradores ou beneméritos têm estes direitos reservados aos seus representantes legais.

Parágrafo Segundo - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São direitos específicos dos associados fundadores e dos efetivos, votar na Assembléia Geral e ser votado para os cargos eletivos desta associação.

Art. 14 - São deveres de todos os associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da A.C.A;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da C.E.C.C.A e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Primeiro - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- I - participar das reuniões da Assembléia Geral;
- II - empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;



III - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade da C.E.C.C.A

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados colaboradores:

I - acompanhar as atividades da C.E.C.C.A.;

II - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade da C.E.C.C.A

Art. 15 - Será excluído desta associação o associado que assim solicitar ou, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto, praticar qualquer ato contrário ao mesmo, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a A.C.A

Parágrafo Primeiro - A proposta de exclusão de associado deverá ser feita por 03 (três) associados fundadores ou efetivos, ou por 02 (dois) membros do Conselho de Mestres, ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembléia Geral que receberá recurso do indicado, se existente, antes de deliberar.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos da Associação e Da Assembléia Geral

Art. 16 - A C.E.C.C.A é composto pelos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho de Mestres;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Diretoria Executiva;
- e. Comitê de Avaliação.

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão máximo desta associação e é constituída pelos associados da C.E.C.C.A que estejam em pleno gozo de seus direitos como previsto neste Estatuto.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com competência privativa para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- II - admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos, propostos conforme disposto neste Estatuto;
- III - destituição ou exclusão, quando necessária, dos membros do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e de associados;
- IV - alterações do Estatuto;



- V - aprovação de Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição, propostas pelo Conselho de Mestres ou pela Diretoria Executiva;
- VI - eleição e nomeação, quando necessária, do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII - aprovação do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- VIII - aprovação da conveniência de adquirir, alienar ou gravar bens patrimoniais;
- IX - extinção desta associação e destinação do patrimônio social;
- X - resolução de casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva da C.E.C.C.A, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita por meio de edital afixado na sede da C.E.C.C.A., ou por carta enviada aos associados, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Único - Terá direito a um voto cada associado fundador ou efetivo que constitui a Assembléia Geral.

Art. 21 - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e para dissolução desta associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho de Mestre

Art. 22 - O Conselho de Mestres, órgão de assessoramento da C.E.C.C.A na consecução de seus objetivos institucionais, será composto por até 05 (cinco) associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos, e será instalado pela Assembléia Geral quando for necessário.

Parágrafo Primeiro - No ato da eleição, a Assembléia Geral designará o Presidente do Conselho de Mestres que coordenará os trabalhos desse Conselho e designará seu substituto em qualquer impedimento.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Mestres deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Mestres:

- I - zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias da C.E.C.C.A.;
- II - opinar sobre planos, projetos, atividades e normas internas da C.E.C.C.A, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;
- III - colaborar com a Diretoria Executiva na concretização dos objetivos da C.E.C.C.A e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos planos de trabalho definidos;
- IV - propor à Diretoria Executiva assinatura de termo de cooperação ou carta de princípios com associação congênere para autorizar o uso do nome "Raízes Capoeira";
- V - propor aos associados em Assembléia Geral a admissão, por distinção, de associados beneméritos;
- VI - propor aos associados em Assembléia Geral alterações do presente Estatuto ou Ordens Normativas internas;
- VII - propor aos associados em Assembléia Geral a fusão, incorporação ou extinção do INCAB, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VIII - instalar Comitê de Avaliação, sempre que julgar necessário;
- IX - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- X - exercer outras atribuições inerentes ao seu papel, e não previstas expressamente neste Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da C.E.C.C.A, será composto por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados pela Assembléia Geral a cada 03 (três) anos, permitida a recondução sem restrição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, ou, se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da C.E.C.C.A, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da C.E.C.C.A, sempre que necessário;
- III - requisitar para a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas por esta associação.

CAPÍTULO OITAVO

Da Administração

- Art. 26 - A Diretoria Executiva da C.E.C.C.A, órgão responsável pela direção e execução das atividades desta associação, como definidas neste Estatuto e nas Assembléias Gerais, será composta por 03 (três) associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos.
- Art. 27 - Os membros da Diretoria Executiva têm poderes para representar a C.E.C.C.A. em juízo ou fora dele, isoladamente e/ou em conjunto, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.
- Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:
- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas internas da C.E.C.C.A;
 - II - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da C.E.C.C.A.;
 - III - informar e dialogar freqüentemente com o Conselho de Mestres, e consultá-lo formalmente sempre que necessário;
 - IV - representar a C.E.C.C.A. em eventos e reuniões, e demais atividades do interesse desta associação;
 - V - celebrar, firmando por qualquer de seus membros, convênios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação da C.E.C.C.A a instituições ou organizações congêneres;
 - VI - exclusivamente por proposição do Conselho de Mestres, firmar termo de cooperação ou carta de princípios com associação congênere para autorizar o uso do nome "Associação de Capoeira de Alfenas";
 - VII - promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração desta associação;
 - VIII - efetuar o controle sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimoniais do A.C.A, bem como das despesas efetuadas em razão do exercício de suas atividades;



- IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da C.E.C.C.A.;
- X - organizar, entre associados ou colaboradores não-associados, Comissões de Trabalho e Grupos de Estudo;
- XI - elaborar e submeter aos associados planos de trabalho;
- XII - encaminhar anualmente aos associados relatórios de atividades, relatórios financeiros e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- XIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis desta associação, após aprovação em Assembléia Geral;
- XIV - outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes específicos com validade não superior ao mandato;
- XV - instalar Comitê de Avaliação, sempre que julgar necessário;
- XVI - propor regulamentos internos da A.C.A à Assembléia Geral;
- XVII - propor aos associados em Assembléia Geral alterações do presente Estatuto;
- XVIII - propor aos associados em Assembléia Geral a fusão, incorporação ou extinção da A.C.A, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XIX - convocar a Assembléia Geral conforme previsto neste Estatuto e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- XX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 29 - Não estando instalado o Conselho de Mestres pela Assembléia Geral, compete à Diretoria Executiva as atribuições desse Conselho conforme dispostas neste Estatuto.

Art. 30 - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da C.E.C.C.A.

CAPÍTULO NONO

Do Comitê de Avaliação

Art. 31 - O Conselho de Mestres e a Diretoria Executiva, por deliberação de cada órgão ou conjunta, instalarão o Comitê de Avaliação, um único ou mais de um, composto por um corpo de especialistas reconhecidos e representantes de entidades ou grupos sociais, a fim de avaliar e orientar, de forma independente, projetos e atividades da C.E.C.C.A, sempre que a complexidade do projeto ou atividade assim o exigir ou sempre que julgarem necessário.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Avaliação instalado discutirá atividades e projetos desenvolvidos por esta associação, propondo recomendações aos órgãos da C.E.C.C.A

Parágrafo Segundo - As reuniões do Comitê de Avaliação serão presididas e secretariadas por dois de seus membros, indicados no início de cada reunião, sendo o secretário responsável pela elaboração da ata e relatório com as recomendações.

Parágrafo Terceiro - Poderão participar das reuniões do Comitê de Avaliação, com direito a voz, associados ou contratados da C.E.C.C.A envolvidos com as atividades e projetos em foco, membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Mestres.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das Receitas e Do Patrimônio

Art. 32 - As receitas da C.E.C.C.A serão:

- I - as contribuições sociais feitas pelos associados;
- II - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III - as receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais;
- IV - as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- V - os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A C.E.C.C.A não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 33 - O patrimônio da C.E.C.C.A será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34 - A C.E.C.C.A não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 35 - A C.E.C.C.A aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 36 - A C.E.C.C.A poderá instituir remuneração para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 37 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, proceder-se-á ao levantamento do patrimônio desta associação, que obrigatoriamente será



destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 38 - Estando esta associação qualificada como organização da sociedade civil de interesse público:

I - na hipótese de perder tal qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

II - em caso de extinção, seu patrimônio será destinado a outras organizações assim qualificadas e com objetivos sociais de mesma natureza.

Art. 39 - A C.E.C.C.A fará observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Regime Financeiro

Art. 40 - O exercício financeiro da C.E.C.C.A encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 42 - A C.E.C.C.A, na prestação de contas, realizará:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos e instrumentos de seguridade social, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a auditoria, inclusive de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos obtidos em eventuais termos de parceria prevista em regulamento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, se assim estiver qualificado;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o regulamento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, se assim estiver qualificado.



CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 43 - É vedada a C.E.C.C.A, se qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, e a eleição de servidores públicos para sua Diretoria Executiva, especialmente se remunerados.

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a C.E.C.C.A em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, após opinião do Conselho de Mestres, e referendados pela Assembléia Geral.

Alfenas, 1 de setembro de 2005

Reinaldo Primavera
Reinaldo Primavera
Presidente

Marcos Aurélio da Silva Rodrigues
Marcos Aurélio da Silva Rodrigues
Secretário



CART. REG. TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS - ALFENAS-MG
O presente foi apresentado hoje para registro
Apostado sob o nº de ordem 20201 às fls. 155 do
Protocolo A-3 Registro sob nº de ordem 4126
do livro 010 às fls. 244 nesta data.
Alfenas, 01 de Setembro de 2005
Maria Jose de Oliveira
Maria Jose de Oliveira - Titular



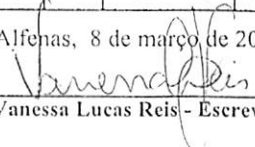
Cartório Ascensão de Alfenas-MG
CNPJ: 21.410.261/0001-50
Praça Melvin Jones, nº 21, - Centro - Alfenas - MG - CEP:37130-101
Tel:(35) 3292-7529- alfenasjuridica@hotmail.com
Oficial - Jorge Luiz de Ascensão Pedrenho

Recibo Número: 13086 - Registro: 4176 Data: 08/03/2022

Recebi de Centro Educacional de Capoeira e Cultura de Alfenas - CECCA, referente às averbações das declarações de inatividade de 2009 à 2020, Edital de Convocação, Ata, Estatuto e Lista de Presença da Assembleia do dia 10/06/2021 do Centro Educacional de Capoeira e Cultura de Alfenas - CECCA, CPF/CNPJ: 45.562.416/0001-31 a importância de R\$ 4.092,90 , referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Código	Ato	Qtd	Emol(R\$)	TFJ(R\$)	Rec(R\$)	ISS(R\$)	Desp(R\$)	Total(R\$)
6101-0	Averbação p/ integrar registro sem valor	15	1.999,80	720,75	120,00	40,05	0,00	2.880,60
6201-8	Certificado Lançado de Outras Vias	5	95,65	35,80	5,75	1,90	0,00	139,10
6412-1	Averb. Contrato/Est/Ato Const s/ Valor	1	133,32	48,05	8,00	2,67	0,00	192,04
6601-9	Conferência de Documento	15	328,05	100,50	19,65	6,60	0,00	454,80
8101-8	Arquivamento	38	301,72	100,32	18,24	6,08	0,00	426,36
	Totais	74	R\$ 2.858,54	R\$ 1.005,42	R\$ 171,64	R\$ 57,30	R\$ 0,00	R\$ 4.092,90

Alfenas, 8 de março de 2022


Vanessa Lucas Reis - Escrivente

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de CENTRO EDUCACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA DE ALFENAS, cuja sigla é C.E.C.C.A., fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, de caráter sociocultural, que não fará qualquer forma de discriminação, a qual será regida pelo presente ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – O C.E.C.C.A. - Centro Educacional de Capoeira e Cultura de Alfenas destina-se, em conjunto com o Poder Público, através da execução de projetos especiais, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuito e permanente a crianças, adolescentes e adultos, sobretudo aos que se encontram em vulnerabilidade social, adolescentes e adultos em conflito com a lei ou dependentes químicos, independentemente de qualquer discriminação quanto à cor, raça, religião, opção sexual, religião, visando o desenvolvimento esportivo, artístico, cultural, educacional e valores éticos, seguindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis pertinentes, **utilizando-se** de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Duração

Art. 2º - O C.E.C.C.A. terá sua sede e foro no município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Onofre Gomes Pereira, 400, Bairro Recreio Vale do Sol, Bloco 14, Apartamento 13, Alfenas/MG, CEP: 37135-332, podendo abrir núcleos em outras localidades, cidades ou Unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O C.E.C.C.A. terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O C.E.C.C.A. tem como finalidade a pesquisa da Capoeira Angola e demais tradições educativas da matriz banto africana a ela vinculada, nos seus aspectos práticos e teóricos, de **relevante interesse público**, assim como:

- I - o fomento da memória relacionada com a diversidade cultural brasileira;
- II - a promoção da cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

Re

Alfenas, 10 de Maio de 2010
Associação Civil Centro Educacional de Capoeira e Cultura de Alfenas - C.E.C.C.A.
Alfenas/MG 37135-332

IV - a promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;

V - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI - a criação de outras associações de mesma natureza em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais.

VII – atuação também em áreas típicas do setor **público com interesse social**;

VIII – Desenvolvimento de atividades artísticas através de oficinas de pintura, artesanatos, grafismo, dança, teatro, cinema, dentre outras modalidades culturais, sobretudo para a divulgação e preservação da cultura popular das manifestações como jongo, maculelê, samba de roda, puxada de rede, maracatu, coco, ciranda, cateretê, congada, folia de reis, cavalo marinho, bomba meu boi, mamulengo, folia do divino, catira, viola caipira, tiririca paulista, tradições religiosas de todas as matrizes, inclusive africanas, orientais, meio-ambiente, terapias alternativas.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, o C.E.C.C.A. fará a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a terceiros envolvidos com objetivos socioculturais de mesma natureza, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos de estudo, pesquisa e promoção dos valores relacionados no artigo anterior, o C.E.C.C.A. poderá, entre outras iniciativas:

I - organizar, realizar, divulgar ou participar de cursos, seminários, encontros, debates, eventos e grupos de estudo ou trabalho;

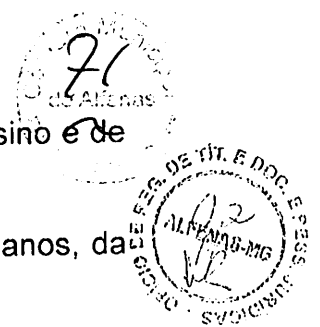
II - produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, exposições, programas de radiodifusão, televisivos, computacionais, entre outros;

III - organizar serviços de documentação e informação;

IV - distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros.

Art. 6º - O C.E.C.C.A. não se envolverá em questões que não expressem seus objetivos institucionais.

Art. 7º - Os serviços de educação ou de saúde a que esta associação eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ass. Local - Conselho W. de G. de M. G. 2000
2000/10/10

e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.



Art. 8º - Para viabilizar uma maior difusão da capoeira angola e das tradições banto, e para otimizar o cumprimento de seus objetivos institucionais, o C.E.C.C.A. poderá permitir, seguindo proposição privativa de seu Conselho de Mestres, a criação de associações que adotem o nome "Raízes Capoeira", mediante assinatura de termo de cooperação ou carta de princípios entre as partes, que respeitará as normas legais de cada localidade.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 9º - O C.E.C.C.A. é constituído de número ilimitado de associados, os quais serão alocados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

Parágrafo 1º. - São associados fundadores as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos desta associação.

Parágrafo 2º. - São associados efetivos as pessoas físicas que se associem aos objetivos desta associação e solicitem seu ingresso.

Parágrafo 3º. - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do C.E.C.C.A. e solicitem seu ingresso.

Parágrafo 4º. - São considerados associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram em trabalhos que se identifiquem aos objetivos desta associação e sejam assim distinguidas.

Art. 10 - A admissão de novos associados efetivos ou colaboradores será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados beneméritos será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Mestres do C.E.C.C.A.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, mesmo conselheiros, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do C.E.C.C.A., nem pelos atos praticados por membros da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais.

Art. 12 - São direitos de todos os associados:

I - participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral e de todas as atividades associativas;

II - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o C.E.C.C.A.s

III - ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza contábil e financeira.

Parágrafo 1º. - As pessoas jurídicas associadas como colaboradores ou beneméritos têm estes direitos reservados aos seus representantes legais.

Parágrafo 2º. - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São direitos específicos dos associados fundadores e dos efetivos, votar na assembleia Geral e ser votado para os cargos eletivos desta associação.

Art. 14 - São deveres de todos os associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do C.E.C.C.A.;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do C.E.C.C.A. e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Único - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

I - participar das reuniões da Assembleia Geral;

II - empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;

III - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade do C.E.C.C.A.

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados colaboradores:

I - acompanhar as atividades do C.E.C.C.A.;

II - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade do C.E.C.C.A.

Art. 15 - Será excluído desta associação o associado que assim solicitar ou, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto, praticar qualquer ato contrário ao mesmo, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o C.E.C.C.A.

Parágrafo 1º. - A proposta de exclusão de associado deverá ser feita por 03 (três) associados fundadores ou efetivos ou por 02 (dois) membros do Conselho de Mestres ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.



Laisa Pereira Wagner
34441 / MG 32359
Advogada

Parágrafo 2º. - A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembleia Geral, após o procedimento de exclusão, que será iniciado com a ata justificando o pedido; havendo discordância sobre a exclusão, o referido associado será citado pessoalmente ou mediante carta com Aviso de Recebimento, comunicando-lhe os motivos do pedido de exclusão e lhe será concedido o prazo de 15 dias para que apresente sua defesa, caso queira, onde exercerá seu direito de ampla defesa e contraditório; após o parecer da Diretoria Executiva, ratificando o pedido de exclusão, o associado será intimado para apresentar recurso, no prazo de cinco dias, para que, decorrido este prazo, seja convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre a exclusão, sendo a decisão lavrada em ata para proceder às deliberações pertinentes.



CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos da Associação e da Assembleia Geral

Art. 16 - O C.E.C.C.A. é composto pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Mestres;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Diretoria Executiva;
- e. Comitê de Avaliação.

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo desta associação e é constituída pelos associados do C.E.C.C.A. que estejam em pleno gozo de seus direitos como previsto neste Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com competência privativa para deliberar sobre os seguintes temas:

I - aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;

II - admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos, propostos conforme disposto neste Estatuto;

III - destituição ou exclusão, quando necessária, dos membros do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e de associados;

IV - alterações do Estatuto;

V - aprovação de Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição, propostas pelo Conselho de Mestres ou pela Diretoria Executiva;

Associação dos Advogados de Minas Gerais
CNPJ / INSC 02659
Advogados

VI - eleição e nomeação, quando necessária, do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - aprovação do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

VIII - aprovação da conveniência de adquirir, alienar ou gravar bens patrimoniais;

IX - extinção desta associação e destinação do patrimônio social;

X - resolução de casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva do C.E.C.C.A., sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita por meio de edital afixado na sede do C.E.C.C.A., ou por carta enviada aos associados, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Único - Terá direito a um voto cada associado fundador ou efetivo que constitui a Assembleia Geral.

Art. 21 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho de Mestres, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e para dissolução desta associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho de Mestre

Art. 22 - O Conselho de Mestres, órgão de assessoramento do C.E.C.C.A. na consecução de seus objetivos institucionais, será composto por 2 (dois) mestres(as), eleitos pela Assembleia Geral para um período de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos, e será instalado pela Assembleia Geral quando for necessário.



Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, ou, se for o caso, aos Auditores Externos:

I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do C.E.C.C.A., oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do C.E.C.C.A., sempre que necessário;

III - requisitar para a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas por esta associação.

CAPÍTULO OITAVO

Da Administração

Art. 26 - A Diretoria Executiva do C.E.C.C.A., órgão responsável pela direção e execução das atividades desta associação, como definidas neste Estatuto e nas Assembleias Gerais, será composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro, os quais serão escolhidos entre os associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 06 (seis) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos, sendo que a substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 27 - As competências dos membros da Diretoria Executiva serão:

I Competirá ao Presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho de Mestres, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, presidindo a primeira; c) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; d) nomear os membros da Diretoria, pertencentes ou não ao quadro social, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Fiscal; e) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira; f) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; g) apresentar ao Conselho Fiscal relatórios circunstanciados das atividades e, anualmente, o respectivo balancete financeiro e demais obrigações estatutárias; i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.



Ass. Lázaro Pereira W. de
12345 / MG 92359
Aracaju

II Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.



III Ao primeiro secretário competirá: a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria; b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e, c) assinar carteiras de identidade social.

IV Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.



V Ao primeiro tesoureiro competirá: a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda; b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade; c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente; d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados; e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas; f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e, g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

VI Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 28 – Também compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas internas do C.E.C.C.A.;

II - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do C.E.C.C.A.;

III - informar e dialogar frequentemente com o Conselho de Mestres, e consultá-lo formalmente sempre que necessário;

IV - representar o C.E.C.C.A. em eventos e reuniões, e demais atividades do interesse desta associação;

V - celebrar, firmando por qualquer de seus membros, convênios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação do C.E.C.C.A. a instituições ou organizações congêneres;

VI - exclusivamente por proposição do Conselho de Mestres, firmar termo de cooperação ou carta de princípios com associação congênere para autorizar o uso do nome "Centro Educacional de Capoeira e Cultura de Alfenas";